



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BFA

Processo Disciplinar n. 017/2022

Requerido: Canoa Bulls

I – RELATÓRIO.

A equipe Requerida foi notificada no dia 18 de julho de 2022 por infração aos seguintes artigos do Regulamento da Liga BFA 4ª Edição (RBFA), incorridas na partida realizada em 10/07/2022 em que foi mandante, contra o Santa Maria Soldiers, realizada no Centro Olímpico Municipal de Canoas:

- a) Art. 34, §3º; e
- b) Art. 41, alínea “a” e “g”.

Em relação ao art. 34, parágrafo terceiro, verificou-se que a Requerida não realizou transmissão ao vivo da partida e, portanto, estaria obrigada a realizar o “*play-by-play*” da partida.

Ainda, no que se refere ao art. 41, alínea “a” e “g”, da análise do vídeo do jogo disponibilizado no YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=4WN9rvSwNfc>) que a Requerida (1) não observou a padronização do título do vídeo e (2) não incluiu em seu vídeo o anúncio das faltas.

A Requerida não apresentou contestação.

É o relatório.

II – VOTO.

Ao não apresentar contestação, resta presumido que a Requerida reconhece as infrações descritas no relatório do presente julgamento.

Foi verificado que a Requerida não realizou transmissão ao vivo da sua partida.

Sendo assim, fica obrigada a realizar o *play by play* da partida no perfil da equipe na plataforma Twitter, nos termos do art. 34, §3º do RBFA:

34. O time mandante deve realizar o play by play da partida na plataforma do sistema utilizado pela BFA, de acordo com orientação do Comitê de gestão, podendo ser recomendado que o play by play seja executado no



perfil da equipe na plataforma Twitter, seguindo as orientações do Manual de Execução de Play by Play a ser fornecido pelo comitê de gestão.

Parágrafo terceiro: o play by play é obrigatório quando a equipe não realizar transmissão ao vivo da partida. Caso a transmissão seja interrompida, a equipe deve iniciar o play by play imediatamente.

Parágrafo quarto: as plataformas Instagram e Facebook não são válidas para a realização do play by play da partida. Caso o play by play seja executado por uma destas plataformas, será aplicada multa de R\$ 350,00.

Em análise do twitter oficial da equipe (@canoasbulls), verificou-se que a última publicação naquela rede se deu em 09 de fevereiro de 2018.

Portanto, não restam dúvidas da incorrência da penalidade descrita.

No tocante as infrações do vídeo do jogo disponibilizado no YouTube (<https://www.youtube.com/watch?v=4WN9rvSwNfc>), (1) não observou a padronização do título do vídeo e (2) não incluiu em seu vídeo o anúncio das faltas.

(1) Em consulta realizada hoje, no link do jogo disponibilizado, é possível perceber que o título do vídeo ainda não foi alterado, mesmo após o recebimento da Notificação Disciplinar, não observando a padronização descrita no art. 41, "a" do RBFA:

Liga BFA 2022 - Canoas Bulls 10 x 30 Santa Maria Soldiers

NÃO

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

a. *Título padronizado do vídeo: Liga BFA 4ª Edição – Mandante x Visitante – Conferência – dia/mês/ano*

Exemplo: Liga BFA 4ª Edição – Reptiles 21 x 18 Piratas – Conferência Sudeste – 26/06/2021

Penalidades: cada item anterior descumprido acarreta uma multa administrativa de R\$ 300,00

Inconteste a ocorrência da infração.



(2) Por fim, em relação à infração da inclusão do áudio do árbitro, também não restam dúvidas de que não foi possível ouvir os anúncios, já que estes não foram incluídos na edição final do vídeo.

Por exemplo, no 00m:50s do vídeo é possível observar que o juiz da partida não possuía microfone para anunciar as faltas e tão pouco a edição final adicionou este áudio.

Sendo assim, o vídeo publicado não atende as especificações da alínea “g” do mesmo art. 41, que diz:

41. O vídeo disponibilizado no YouTube deve respeitar os seguintes requisitos:

g. Todos os anúncios de faltas realizados pelo árbitro principal devem ser filmados e inseridos na edição final

Penalidades: cada item anterior descumprido acarreta uma multa administrativa de R\$ 300,00

Não restam dúvidas da incorrência da penalidade descrita.

Assim, declaro e reconheço o cometimento de todas as penalidades descritas na Notificação Disciplinar nº 017/2022, enviada em 18/07/2022.

III – DISPOSITIVO.

Ante tudo o que foi exposto, declara-se e reconhece que a Requerida Canoa Bulls cometeu as 03 (três) infrações descritas na Notificação Disciplinar, incorridas na partida realizada em 10/07/2022 em que foi mandante, contra o Santa Maria Soldiers, realizada no Centro Olímpico Municipal de Canoas, **de maneira que faria jus à penalidade descritas nos arts. 34, §4º, de multa administrativa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e 41 da RBFA, de multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por item descumprido, totalizando a monta de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).**

No entanto, em relação à infração do art. 34, §3º do RBFA esta Comissão Julgadora tem adotado o preceito de apenas **advertir** as Requeridas primárias, para que a equipe corrija as irregularidades para os próximos jogos que atue como mandante.



Em relação às demais infrações, verifica-se que a Requerida é reincidente em infrações do art. 41 do RBFA, não fazendo jus ao benefício de primária.

Nestes termos, a Comissão Julgadora condena a Requerida Canoa Bulls em **MULTA ADMINISTRATIVA** e advertência, conforme:

- a) Em relação à infração do art. 41, “a” do RBFA, condena em multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Em relação à infração do art. 41, “g” do RBFA, condena em multa administrativa de R\$ 300,00 (trezentos reais); e
- c) Em relação à infração do art. 34, §3º, apenas **adverte** a Requerida, para se atente ao seu cumprimento no próximo jogo que atue como mandante.

Por meio desta decisão, a Requerida está notificada a realizar o pagamento da multa administrativa de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Esta comissão informa que como está é a segunda notificação encaminhada, a partir das próximas não haverá mais benefício de advertência em relação a qualquer infração, primária ou não.

Sugere-se que a Requerida leia atentamente o Regulamento da BFA disponível no site: <https://www.ligabfa.com/regulamentos>.

29/07/2022

Guilherme Afonso Pinho

Comissário Relator